

de Máquinas Rodoviárias, do Rio de Janeiro e do
Exmo. sr. Presidente da República, tendo acordo
como que prescreva o referido Decreto n.º 41.097,
o sr. Prefeito Municipal solicitará a abutina de be-
dito município aos pagamentos parcelados, previstos
no referido Decreto desde que já não conste de do-
tação orçamentária

Artigo 3º - Como garantia de pagamento da máquina e por ad-
quirida por importação, o sr. Prefeito Municipal ofer-
cerá, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Eco-
nômico, órgão que realizará a operação, a quota
do Fundo Rodoviário Nacional, do ARE ou do Imposto
de renda, pertencente ao Município.

Artigo 4º - Para pagamento da parcela inicial à vista, de 20%
(vinte por cento), a que se refere o Art. 7º do Decreto
n.º 41.097, fica o sr. Prefeito autorizado a efetuarlo
imediatamente após a autorização da importação
e tão logo reciba solicitação por escrito.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, aos dezesseis
dias do mês de Agosto de mil novecentos e cinquenta e sete.

Wilson de Souza Lopes Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data
supra

Secretário Contador em exercício

Lei n.º 295 de 17 de Agosto de 1957

Que autoriza a reforma do Am-
bulância de propriedade do
Município.

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas pela Lei:-

Faço saber que Câmara Municipal de Piedade decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a firma especializada no ramo, a reforma geral da ambulância do Município, de propriedade da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Fica aberto na contabilidade Municipal um crédito de R\$. 55.600,00 (Cinquenta e cinco mil e seiscentos cruzeros) para fazer face às despesas decorrentes dessa autorização.

Artigo 3º - O crédito ora aberto será coberto como excesso de arrecadação verificado no corrente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 17 de Agosto de 1957

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Junta Municipal na mesma data supra.

Antônio Loureiro em exercício.

Lei nº 296 de 17 de Agosto de 1957

Uma dispõe sobre autorização a Prefeitura Municipal receber doação de prédio escolar, no bairro do Paraíso:-

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas pela Lei:-

Faço saber que a Câmara Municipal de